

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 501/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

José Pedro Oliveira da Silva Pinto — cessa funções, a seu pedido, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor parlamentar do nível 1 deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

**Despacho n.º 502/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente da Assembleia da República:

Tânia Cristina Mateus Costa — nomeada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de secretária do gabinete de apoio do vice-presidente da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2004, por ter deixado de exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação, da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 503/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, exonero das funções de assessoria ao meu Gabinete o ministro plenipotenciário Dr. José Bouza Serrano, que se encontrava em regime de destacamento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, por motivo de ir exercer altas funções de representação do Estado Português no estrangeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

**Despacho n.º 504/2005 (2.ª série).** — A cada um dos meus despachos n.ºs 13/2004, 14/2004, 15/2004, 16/2004, 17/2004, 18/2004, 19/2004 e 20/2004, de 2 de Dezembro, é aditado um segundo parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

2 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azevedo Duarte*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

**Despacho n.º 505/2005 (2.ª série).** — A cada um dos meus despachos n.ºs 1/SEDR/2004, 2/SEDR/2004, 3/SEDR/2004, 4/SEDR/2004, 8/SEDR/2004, 9/SEDR/2004 e 10/SEDR/2004, todos de 2 de Dezembro, é aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

## Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 7/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2004 — bolsas financeiras destinadas aos praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.* — Entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concessão de bolsas financeiras a praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — A concessão desta bolsa financeira tem por base as normas previstas no Projecto de Preparação Olímpica Atenas 2004 relativas aos praticantes desportivos que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004, mediante a obtenção de classificações até ao 16.º lugar ou semifinalista, sendo, por isso, imediatamente integrados no Projecto de Preparação Olímpica Pequim 2008.

#### Cláusula 2.ª

##### Bolsa financeira

O montante da bolsa financeira a ser prestada pelo IDP à Federação é de € 40 260, destina-se aos praticantes desportivos e respectivos treinadores indicados no anexo 1 deste contrato e corresponde ao período de Setembro a Dezembro de 2004, sendo:

- € 23 000 destinados ao pagamento de bolsas aos praticantes desportivos;
- € 17 260 destinados ao pagamento de bolsas aos treinadores.

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da bolsa financeira

1 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea *a*) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 7666 e no mês de Dezembro na quantia de € 7668.

2 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea *b*) da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 5753 e no mês de Dezembro na quantia de € 5754.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

1 — São direitos do IDP:

- Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da observância dos seus deveres estabelecidos neste contrato.

2 — São obrigações do IDP:

- Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos o montante financeiro a que se obrigou.

#### Cláusula 5.ª

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, do montante financeiro a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- Fornecer ao IDP as informações referidas na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior;

- b) Entregar ao IDP, até 31 de Janeiro de 2005, os documentos de despesa emitidos pelos praticantes desportivos e respectivos treinadores, legal e fiscalmente conformes, relativos à concessão pela Federação da bolsa financeira prevista neste contrato;
- c) Entregar ao IDP, até 31 de Janeiro de 2005, um relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem.

## Cláusula 6.ª

**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

## Cláusula 7.ª

**Período de vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

## Cláusula 8.ª

**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas.

## Cláusula 9.ª

**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 8.ª;
- 2) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o objecto a cuja execução se destinam as bolsas financeiras estabelecidas.

27 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Moia*.

## ANEXO I

**Lista dos praticantes desportivos e respectivos treinadores abrangidos pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2004 e valores das bolsas financeiras**

(Em euros)

Praticantes desportivos	Treinadores	Praticantes desportivos		Treinadores	
		Valor da bolsa mensal	Valor para quatro meses	Valor da bolsa mensal	Valor para quatro meses
Francis Obikwelu .....	Maria José Martinez .....	1 250	5 000	938	3 752
Rui Silva .....	Bernardo Manuel .....	1 250	5 000	938	3 752
Alberto Chaiça .....	Américo Brito .....	1 000	4 000	750	3 000
Manuel Damião .....	Rafael Marques .....	750	3 000	563	2 252
Naide Gomes .....	Abreu Matos .....	750	3 000	563	2 252
João Vieira .....	Jorge Miguel .....	750	3 000	563	2 252

Homologo.

3 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 8/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III, n.º 363/2004.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em regime de substituição, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Jorge Guedes Marques, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município de Mirandela, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Maria Lopes Silvano, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 1 132 544,62, a qual se destina à construção da piscina coberta de Mirandela, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00027, e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 24 de Junho de 2004.

## Cláusula 2.ª

**Custo total do projecto e montante da participação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 154 600, assim discriminado:

Investimento elegível — € 1 885 688,67;  
Investimento não elegível — € 288 911,33.

2 — A cobertura da participação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Participação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, e correspondente a 50,05 % do custo total elegível — € 943 787,17;
- b) Participação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED), a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,01 % do custo total elegível — € 188 757,45.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

## Cláusula 3.ª

**Prazo de execução da obra**

É de seis meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.